



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 18 de Abril de 2019 • Ano X • Nº 1452

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 011/2019** - Dispõe sobre ponto facultativo o expediente do dia 22 abril de 2019, no âmbito da administração pública municipal - poder executivo.
- **Resolução Nº 01/2019** - Dispõe sobre a regulamentação da operacionalização do Processo de Escolha com data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Teofilândia-Ba.
- **Resolução Nº 02/2019** - Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Seleção para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Teofilândia-Ba.
- **Aviso de Homologação de Licitação - Pregão Presencial para sistema de registro de preço – Nº 004/2019** – Objeto: Prestação de serviços de mão de obra especializada em serralheria e funilaria incluindo material

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2019

**DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 22 ABRIL
DE 2019, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA,
ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, atribuídas ao Inciso XXX do
Art. 45 da Lei Orgânica do Município e considerando a conveniência e a
oportunidade de serem declarados como ponto facultativo o expediente do dia
22 de abril de 2019, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública
Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 22 de
abril de 2019, não havendo expediente nas Repartições Públicas Municipais de
Teofilândia-Bahia, em virtude do Feriado Municipal do dia 23 de abril, dia de
emancipação do Município.

Parágrafo único - Excluem-se da aplicação deste
Decreto e funcionamento de órgãos e entidades prestadoras de serviços
considerados essenciais ou que não possam sofrer solução de continuidade, tais
como: Saúde, Limpeza Urbana, Conselho Tutelar, que deverão funcionar em
regime de plantão, conforme escalas determinadas pelos secretários (as).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 17 de
abril de 2019.

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Resoluções



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre a regulamentação da operacionalização do Processo de Escolha com data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Teofilândia-Ba.

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei n.º 8.069/90, na Lei municipal n.º 268/2015, Resolução do CONANDA 170/2014 e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos conselheiros tutelares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Teofilândia-Ba;

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

Art. 3º. O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através de edital, obedecendo-se o disposto na legislação federal e municipal que rege a matéria e nesta Resolução.

Art. 4º. O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial de Seleção.

Parágrafo único. Os nomes dos componentes da Comissão Especial de Seleção serão divulgados mediante publicação no diário oficial do município através de resolução do CMDCA

Art. 5º. O (a) pré-candidato (a) à função pública de Conselheiro Tutelar deverá preencher todos os requisitos exigidos pela legislação federal e municipal, por esta Resolução, pelo Edital de abertura do processo de escolha e demais legislações pertinentes.

Art. 6º. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do (a) pré-candidato (a) e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo;
- c) Prova escrita de conhecimentos;(de caráter classificatório)

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

§ 1º. São eliminatórias as seguintes fases da primeira etapa: análise do currículo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA do (a) pré-candidato (a), teste escrito de conhecimento, e curso preparatório.

§ 2º. A análise de currículo do (a) pré-candidato (a) será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

§ 3º. As fases do teste escrito de conhecimento e do curso preparatório, todas da primeira etapa, terão caráter eliminatório.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 7º. A Comissão Especial de Seleção será composta por 06 (seis) membros garantindo a paridade legal e será escolhido em Assembleia Geral do CMDCA.

§ 1º Os (as) Conselheiros (as) de Direitos poderão ser nomeados dentre os titulares e suplentes.

§ 2.º A Comissão Especial de Seleção contará com o apoio administrativo, técnico e jurídico da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como de outros

servidores(as) a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formalizada pelo CMDCA.

Art. 8.º Compete a Comissão Especial de Seleção:

- I - Coordenar todo Processo de Escolha;
- II - Analisar os currículos e demais documentos dos (as) pré-candidatos (as);
- III - deferir ou indeferir as inscrições;
- IV - Supervisionar a realização do teste escrito de conhecimento;
- V - Analisar e julgar os recursos que vierem a ser interpostos;
- VI – Analisar e julgar as impugnações do edital que vierem a ser interpostas;
- VII - decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo de escolha;
- VIII - outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.

§ 1º. A equipe de apoio mencionada no §2º do artigo anterior conferirá a documentação apresentada junto ao currículo dos (as) pré-candidatos (as) e remeterá à Comissão Especial de Seleção.

§ 2º. A Comissão Especial de Seleção analisará a procedência, regularidade e veracidade da documentação e dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

§3º. Os recursos interpostos durante a realização do processo de escolha deverão ser analisados e julgados pela Comissão Especial de Seleção.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

As inscrições deverão ser realizadas na sede deste Colegiado situado à Rua José Américo s/nº de segunda a sexta das 08:00hs às 12:00hs.

Art. 9.º. Podem inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos requisitos disposto no Edital que será publicado até dia 06 de abril de 2019 no Diário oficial do município.

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

§2.º O período de inscrições para participar do processo de escolha será definido no edital a ser publicado em Diário Oficial do Município (DOM).

§3.º Apresentar cópia dos seguintes documentos: Carteira de identidade; CPF;

Título de Eleitor ou Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de residência.

§ 4.º A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou das segundas etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

CAPÍTULO IV

DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

Art. 10.º A prova escrita de conhecimentos será realizada no dia 06 de outubro de 2019, sem consulta e seu conteúdo constará no Edital do processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar deste município.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 11.º Após a Posse dos Conselheiros a Comissão Especial de Seleção promoverá capacitação sendo obrigatória a participação dos candidatos eleitos.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12.º Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de distribuição de panfletos.

Art. 13.º É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art.14.º É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art.15.º. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha

Art. 16.º Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e

aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art. 17.º. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 18.º É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta Resolução.

Art. 19.º É proibida a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

Art. 20. É proibido ao (a) candidato (a), conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função.

Art. 1º. É proibido aos membros da Comissão Especial de Seleção, promoverem campanha para qualquer candidato (a).

Art. 22.º É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

Art. 23.º É proibido o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 24.º. A escolha dos membros efetivos e suplentes ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residente no município de Teofilândia.

Art.25.º Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no dia 06 de outubro de 2019.

Art.26º O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição:

- I- comprovante de residência;
- II- título de eleitor;
- III- um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste filiação, fotografia e assinatura:

Art.27.º A comissão Especial de Seleção solicitará do Ministério Público a utilização de urnas eletrônicas para agilizar o Processo de votação.

SUBSEÇÃO

DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 28. As mesas de votação serão compostas por 02 (dois) membros efetivos, escolhidos pela Comissão Especial de Seleção.

Parágrafo único. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial de Seleção no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

Art. 29. Não poderão participar da mesa de votação, nem como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Parágrafo Único. O (a) servidor (a), membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato (a), direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor (a) público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art. 30. Compete à mesa de votação:

- I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- II - Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 31. A Comissão Especial de Seleção, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado de cada local ao CMDCA.

Art. 32. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário oficial do município.

Art. 33. Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Parágrafo Único. Havendo empate, será observado o que dispõe a lei municipal 268/2015.

Art. 34. O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público da Bahia.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser protocolados no prazo de 03(três) dias úteis, contando a partir do primeiro dia útil após a data de publicação no Diário Oficial do Município(DOM)

Art. 35. O candidato poderá interpor recurso, à Comissão Especial de Seleção quando o candidato se julgar prejudicado;

Art. 36. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato/candidato (a) se julgar prejudicado (a) e deverão ser protocolados exclusivamente no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA) de Teofilândia junto à Comissão Especial de Seleção;

Art.37 O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado, perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 38 Será indeferido de imediato pela Comissão Especial de Seleção, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado e/ou protocolado fora do prazo estabelecido, bem como que não tenha observado todos os requisitos previstos no Edital CMDCA nº.001/2019 para sua interposição.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 38. Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Teofilândia, a diplomação será realizada pelo CMDCA dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares e suplentes conforme calendário em anexo ao Edital.

Art. 39. No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar assinará termo de Posse no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40 O calendário com datas e prazos desde a deflagração do processo, o registro de candidaturas até a data de posse dos escolhidos acompanha os anexos do Edital do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Teofilândia-Ba;

Art.41 A divulgação do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, será realizada através de cartazes, faixas afixados em órgãos e espaços públicos, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e nos meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 42 Esta resolução entrará em vigor com data retroativa a 07 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teofilândia, 17 de abril de 2019

Rosângela Gonçalves Silva dos Santos
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Seleção para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Teofilândia-Ba.

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei n.º 8.069/90, na Lei municipal n.º 268/2015, Resolução do CONANDA 170/2014 e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos conselheiros tutelares,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Comissão Especial para o Processo Seletivo dos Membros do Conselho Tutelar de Teofilândia Ba.

§ 1.º A comissão paritária é composta por 06 (seis) membros definidos em Assembleia do CMDCA:

Representantes do Poder Público:

Rosângela Gonçalves Silva dos Santos

Rosiane Alves Oliveira Bispo

Representantes da Sociedade Civil:

Maria Aparecida de Jesus Santana

Gilvan de Jesus Santana

Ademar dos Santos Ferreira

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor com data retroativa a 14 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teofilândia, 17 de abril de 2019

Rosângela Gonçalves Silva dos Santos

Presidente do CMDCA

Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº
004/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a realização do Processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 004/2019, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro oficial, autorizando a contratação de empresas para registro de preço para futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERRALHERIA E FUNILARIA INCLUINDO MATERIAL, para atender as necessidades das secretarias** deste Município, conforme especificações do ANEXO I, junto as empresas: **ADENILDO DE ANDRADE OLIVEIRA ME**, situada a Rua Edmundo Alves, nº 32, centro - Teofilândia - BA – CEP 48.770.000, inscrita no CNPJ nº 11.581.982/0001-79, no **LOTE 001** no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e a empresa **RENATO OLIVEIRA DO NASCIMENTO ME**, situada a Av. Rui Barbosa, nº 1510ª, galpão – BR 116, Araci - BA – CEP 48.760.000, inscrita no CNPJ nº 17.388.639/0001-99, no **LOTE 002** no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais). Para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. **Ficando a empresa acima identificada, convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias, a cotar desta publicação, devendo apresentar todas as CND de Regularidade Fiscal.**

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Teofilândia, 18 de Abril de 2019.

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal de Teofilândia